

CPF: 591.447.000-59

EDES ANDRADE FILHO

Secretário De Município Da Fazenda

CPF: 35801255087

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Prefeito Municipal

CPF: 498.442.100-20

Publicado por:
Taiane Lemõns Gonçalves
Código Identificador:92B56432

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Contabilista Vítor Brum, nº 21, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Mendes da Silva, brasileiro, CPF 953.754.220-34, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e BL PAPER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.780.67310001-89, estabelecida à Rua João Goulart, nº 1140, Bairro Industrial, CEP: 92.420-530, e-mail: comercial@blpaper.com.br, fone: (51) 3922-0254, representada neste ato por Derqui Buffon Junior, portador(a) do RG nº 5067878776, inscrito(a) no CPF sob o nº 733.748.570-00, brasileiro(a), residente e domiciliado em Rua Itororó, nº 50 — apartamento 302 — Bairro Centro - Canoas, denominada detentora, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2023 -Processo Administrativo nº 139/2023 — Planejamento 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto a aquisição de gêneros de alimentação e materiais de expediente, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo 1 do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei Federal nº 10.520/2002, nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, o estabelecido no presente edital e como o estabelecido no anexo 1 do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos ainda.

3.3. Não será permitida adesão de qualquer outro órgão à Ata de Registro de Preços decorrente deste ato.

3.4. O custeio destas despesas, no ano de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias:

Itens 01 ao 37 - HIGIENE E LIMPEZA..... 3.3.39.03.022

Itens 38 ao 46- COPA E COZINHA..... 3.3.39.03.021

• Plano de Contas TCE/RS ano 2023

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

BL PAPER LTDA I Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.780.673/0001-89 - Endereço: Rua João

Goulart - CEP: 92420530 - UF: RS - Município: Canoas - Telefone:				(51) 3032-0038		
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Olde	Valor Líquida	Valor Total
0001	AGUA SANITÁRIA, 5L	Água Sanitária 5L	Maiqui/Marqui	300,00 UN	R\$ 6,40	RS 1920,00
0002	ALCOOL EM GEL, 70% INPM 5L	Álcool Gel 70° 5L	Marqui/Marqui	24,00 UN	R\$ 30,00	RS 720,00
0002	ALCOOL LIQUIDO 70%	Álcool 70° 5L	AEH 70/Marque	50 00 BM	R\$ 29,30	RS 1 465,00
0004	DESINFETANTE BACTERICIDA 5 LITROS	Desinfetante 5L	MD 800/Marqui	150 00 UN	R\$ 6,40	RS 960,00
0005	DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA E DE PISOS EM GERAL 5 LITROS	Limpador a base de Peróxido 5L	Lime Oxy/Marqui	100,00 UN	R\$ 15,20	RS 1 520,00
0017	PAPEL TOALHA SANITÁRIO BRANCO, 100% CELULOSE, FARDO COM 5 UNIDADES X 200 METROS X 20CM	Papel toalha bobina 100% cel 6x20x200m	BL Paper/Vinhedos	120 00 UN	R\$ 83,50	RS 10 020,00

TOTAL DO VENCEDOR RS 16.605.00

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o cronograma de pagamentos.

5.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

5.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Fiscal responsável.

5.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas (frete, somente CIF), diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

5.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

CLÁUSULA SEXTA — DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da ata de assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA — DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada, prevista a cada 2 (dois) meses estimativamente.

7.2. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se danificar no transporte e/ou entrega.

7.3. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.4. Forma de entrega: As entregas serão realizadas com frete CIF.

7.5. Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compras e Nota de Empenho, que deverá ocorrer a cada 2 (dois) meses.

7.6. Local e horários de entregas:

7.6.1. ALMOXARIFADO: localizado na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá -Alvorada-RS, de segunda à sexta, no horário das 13:30 horas às 17:30 horas;

7.7. Os materiais entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.

7.8. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues. 7.9. Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens da ata de registro de preços correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho, fabricante, marca/modelo dos itens e número da nota de empenho referente.

7.10. Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade, restando pelo menos 2/3 do prazo.

7.11. No dia da entrega o produto só será Recebido pelo Almoarifado caso preencha os requisitos mínimos, conforme o Anexo 1— Termo de Referência.

7.12. Após o recebimento provisório, o Almoarifado terá 5 (cinco) dias úteis para analisar com profundidade o produto adquirido, e caso esteja de acordo, deverá encaminhar a NF para o setor responsável para o pagamento.

7.13. No caso de defeitos de fabricação, prazo de validade expirado ou algo que vá de encontro ao descrito neste termo será necessário o envio de mercadoria substituta em até 10 (dez) dias úteis da comunicação da Administração Municipal.

7.14. A marca do produto deverá estar indicada em sua própria embalagem/frasco (embalagem original). 7.15. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento.

7.16. A DETENTORA deverá apresentar a nota fiscal ao fiscal da ata de registro de preços, o qual receberá provisoriamente os produtos após regular conferência e atestará o recebimento.

7.17. O Almoarifado será responsável pelo recebimento dos produtos, que após regular a conferência providenciará no encaminhamento ao pagamento.

7.18. O Almoarifado se reserva o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal de Alvorada, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

8.2. Para fins de cumprimento e eficiência deste instrumento, a contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. Para fins de cumprimentos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Alvorada, designa a través da Portaria pelo Sr. Presidente, a servidora Ana Paula Camilo, para desempenhar a função de fiscal, perante a este instrumento.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTOR

9.1. A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.

9.2. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em até 10 (dez) dias úteis após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos causados em decorrência do transporte e manuseio, ou que no prazo de garantia venham a apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.

9.4. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Alvorada ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.5. Ao longo de toda a vigência desta ata de registro de preços, a detentora deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.5.1. Sempre que solicitado pela Administração, a detentora deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Alvorada.

9.7. A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

9.8. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

9.10. Todo e qualquer transporte necessário dos produtos adquiridos, seja para entrega ou manutenção durante o período de garantia, são de responsabilidade da detentora.

- 9.11. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade da detentora, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.
- 9.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Almoxarifado.
- 9.13. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.
- 9.14. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.
- 9.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da ata de registro de preços.
- 9.16. A DETENTORA é vedado subcontratar ou transferir o objeto da ata de registro de preços, rio todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Alvorada, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.
- 9.17. A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pela Câmara Municipal de Alvorada para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.18. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Câmara Municipal de Alvorada.
- 9.19. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá, CEP 94.814-595 - Alvorada-RS, ou pelo e-mail compras@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.
- 10.2. Preparar os locais para o recebimento dos materiais.
- 10.3. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.
- 10.4. Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- 10.5. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações.
- 10.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 10.8. Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
- 10.9. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- 10.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.
- 10.11. Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.
- 10.12. Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- 10.13. Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 10.14. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.
- 10.15. Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.
- 10.16. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.
- 10.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com O presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

- 11.1. A detentora será-responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;

praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no Art. 50, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1;

11.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 11.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 11.4;

11.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

11.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

11.5. A sanção prevista na letra "c", do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na letra "d" do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "h" do mesmo item.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.12;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13. A Câmara Municipal de Alvorada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.14. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

11.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

11.15. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

11.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras "l-i" e "I" do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1 Os valores dos preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a motivação e a comprovação dos motivos, a fim de garantir o reequilíbrio econômico do valor inicialmente contratado (*alínea d do inciso II do caput do art. (5,5 da Lei nº N.666, de 1993, e respeitando ao que prevê o art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Pela administração, nas seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;

decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;

caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços

razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e o Almojarifado não aceitar sua justificativa;
 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 13.1.2. A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:
 mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos.

13.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem

13.1.2. deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Alvorada, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

13.5. Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

13.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

13.7. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

15.1. A empresa detentora da Ata garantirá a qualidade dos produtos registrados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independente da aprovação das Amostras na licitação;

15.2. Quando houver a quebra da qualidade ou outro motivo que não atenda as condições licitadas e contratadas, a empresa detentora da Ata de Registro, terá até 5 (cinco) dias úteis para recolher os produtos e a devida reposição dos mesmos, ou a reparação da falha ou dano;

15.3. Não é permitida a substituição de marcas dos produtos, exceto quando formalmente motivada, analisada pelo setor competente, e se houver a devida aprovação formal do produto/situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.4. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.5. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

16.6. A Câmara Municipal de Alvorada não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

16.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail [compras\(Namara-alvorada.rs.gov.br\)](mailto:compras(Namara-alvorada.rs.gov.br)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 26 de janeiro de 2024.

RODRIGO MENDES DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal De Alvorada